LEI Nº 949/2022

INCLUI NA PROGRAMAÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A VISITAÇÃO AO MEMORIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE BREJETUBA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Poder Executivo, após a instalação do Memorial da Câmara de Vereadores de Brejetuba, deverá incluir no Programa Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, bem como no Plano dos Professores, a visitação dos alunos da Rede Pública Municipal ao Memorial, como forma de preservar e defender os direitos humanos e os valores que integram a cidadania.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as medidas necessárias ao cumprimento desta lei, estabelecendo conjuntamente com a direção do Memorial, programação de visitação dos alunos, conteúdo didático correlato e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 18 de novembro de 2022.

LEVI MARQUES DE SOUZA Prefeito Municipal

DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL CHEFE DE GABINETE